



asjp

associação sindical
dos juizes portugueses

PARECER

**PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ALTERA O DECRETO-LEI Nº 49/2014, QUE REGULAMENTA A LEI Nº
62/2013 (LOSJ)**

**ANTEPROJECTO DE PORTARIA QUE PROCEDE À AGREGAÇÃO DE JUÍZOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 81º Nº
6 LEI Nº 62/2013 (LOSJ)**

GABINETE DE ESTUDOS E OBSERVATÓRIO DOS TRIBUNAIS

JULHO DE 2018

I. OBJECTO

O Ministério da Justiça remeteu à Associação Sindical dos Juizes Portugueses (ASJP) os seguintes documentos, no âmbito dos respectivos processos de audição:

- Projecto de Decreto-lei que procede à segunda alteração ao Decreto-lei nº 49/2014, de 27 de Março, que regulamenta a Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto (LOSJ) e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais;
- Anteprojecto de Portaria que procede à agregação de juízos, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 81º da Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto.

Não sendo inteiramente perceptíveis as razões que em concreto determinaram cada uma das alterações projectadas, estamos, em grande medida, impossibilitados de emitir opinião fundamentada e completa. De todo o modo, tendo em conta as informações recolhidas junto dos juízes, daremos nota das preocupações que nos foram transmitidas e que temos por fidedignas.

II. NA GENERALIDADE

PROCESSO LEGISLATIVO

O projecto de alteração da regulamentação da orgânica dos tribunais judiciais, condensado nos dois documentos referidos, corresponde, com várias alterações, ao resultado do *Estudo de reavaliação da reforma judiciária implementada pela Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto*, elaborado pela DGAJ em Dezembro de 2017 (*Estudo DGAJ*).

No *Estudo DGAJ*, assumidamente preparatório da reforma, enumeram-se as seguintes fontes de informação que sustentam as mudanças preconizadas: (1) dados estatísticos, ainda não consolidados, fornecidos pelo IGFEJ, relevantes para o cálculo dos VRP, nomeadamente as médias de processos entrados entre 2010 e 2013 e o volume de processos entrados de 1SET2015 a 31AGO2016 e de 15SET2016 a 31AGO2017; (2) relatórios anuais e semestrais das comarcas; (3) informações recolhidas nas reuniões e

visitas aos tribunais pela SEAJ e pela DGAJ e (4) reuniões da DGAJ com as Comunidades Intermunicipais.

A par das fontes referidas no *Estudo DGAJ*, sabemos que o Conselho Superior da Magistratura também foi ouvido e que este órgão, em coordenação com os presidentes das comarcas, andou nos tribunais a auscultar informal e confidencialmente alguns juízes.

Como é inteiramente legítimo e compreensível, a ASJP reagiu publicamente contra o secretismo que rodeou a preparação desta reforma. O Governo não teve em devida conta o histórico de participação empenhada e construtiva da ASJP em todos os momentos anteriores da reforma do mapa e organização dos tribunais, desde 2008, que foi sempre essencial para a adesão dos juízes.

No dia 10 de Maio, a ASJP foi chamada para uma reunião com a SEAJ. Porém, tardiamente, uma vez que nessa fase as soluções já pareciam praticamente consolidadas. Na verdade, nesse mesmo dia, o CSM iniciou os procedimentos do movimento judicial ordinário de 2018, dando como adquiridas as alterações na orgânica judiciária que supostamente seriam discutidas naquela reunião.

Como resulta do acabado de expor, o governo achou dispensável consultar a associação representativa dos juízes na fase de recolha de informação preparatória. A nosso ver, fez mal. A consulta aos Conselhos e aos presidentes das comarcas não substitui, de modo algum, a consulta aos juízes, sobretudo àqueles afectados pela reforma, que são quem conhece melhor aspectos relevantes de uma realidade que pode escapar aos dados estatísticos e às informações provenientes dos órgãos de gestão.

Não podemos pois deixar de manifestar a nossa profunda discordância por esta opção, que não é transparente nem gera confiança.

AS QUESTÕES DA REFORMA

Os objectivos prosseguidos pela reforma são os que constam na introdução do *Estudo DGAJ* e na exposição de motivos dos documentos enviados para parecer: (1) reforço da oferta de

juízos especializados; (2) aproximação às populações e (3) adequação dos quadros à realidade processual.

O sistema de justiça precisa de estabilidade na organização. Se é certo que a avaliação da necessidade de fazer ajustamentos já estava prevista, isso não significa que se justifiquem modificações tão profundas, que podem desorganizar a capacidade instalada em demasiados tribunais ao mesmo tempo, criando problemas mais graves do que aqueles que se pretende solucionar. Para mais quando se prevê a extinção e criação de vários tribunais, que implicará a cessação de funções dos juízes e a redistribuição de processos em curso, com base em pressupostos que não estão devidamente fundamentados e objectivados. Não é assim que se gera confiança no cumprimento dos princípios da inamovibilidade e do juiz natural.

Há ainda uma dimensão do problema que parece não estar suficientemente equacionada. É que os juízes não são elementos descartáveis. Há pessoas estabilizadas em vários tribunais, há muitos anos, com as suas vidas pessoais organizadas, na base de uma presunção de estabilidade que agora se esboroa por completo e que o sistema de preferências não resolve completamente. Não é assim que se cativam os juízes para processos de reforma desta dimensão, que exigem a adesão e confiança de quem está nos tribunais a trabalhar e de quem tem, afinal, nas mãos a chave do êxito ou inêxito prático da mudança. A especialização e proximidade são valores importantes, mas não absolutos. Não se pode sacrificar direitos profissionais de forma excessiva, sobretudo quando as soluções que se preconizam estão longe de permitir antever melhorias significativas.

Como é evidente, as virtudes da especialização, da proximidade da justiça e da racionalidade no uso dos recursos são consensuais. Mas o ponto é saber se os critérios utilizados para os ajustamentos propostos são correctos e adequados à realidade de cada caso e se permitem alcançar aqueles objectivos.

Isso não resulta claro, nem do *Estudo DGAJ* nem da exposição de motivos. Não é possível verificar, caso a caso, as razões que levaram a extinguir, criar, mudar a sede ou agregar

juízos. Esta questão é muito relevante, na medida em que sem uma fundamentação clara e convincente, não se podem avaliar com rigor as propostas de alteração.

Começamos por notar que os dados sobre o volume de processos se reportam maioritariamente a um período em que se sentiam os reflexos da crise económica no volume de processos entrados. De acordo com informações que nos foram transmitidas, há um aumento do número de novos processos desde o final de 2017, já confirmado nos dados de 2018, que desactualiza os dados utilizados. Além disso, há alterações legislativas previstas que poderão também vir a reflectir-se num aumento do número de processos que chegam a tribunal – por exemplo, nos inventários e no regime das incapacidades civis. Em consequência, não é avisado ajustar os quadros dos tribunais com base em números verificados numa conjuntura processual já ultrapassada.

Acresce que o recente aumento das taxas de resolução, que se reflectiu numa assinalável diminuição de pendências, resultou, em grande parte, da liquidação de processos antigos, que necessitavam de poucos actos processuais para serem arquivados, em muitos casos com a criação de equipas especiais para esse efeito. Essa situação conjuntural é irrepetível e uma vez atingido o ritmo normal, não é de esperar que se mantenham os mesmos níveis de produtividade. É errado reduzir os recursos humanos em tribunais que atingiram o ponto óptimo nas taxas de resolução e pendências processuais, tomando como paradigma do funcionamento normal as situações de anormalidade.

A verdade é que olhando para as soluções preconizadas e para as informações que nos chegaram dos tribunais afectados, há uma grande dessintonia no que respeita à adequação dos quadros. Sendo assim, existe um risco considerável de o ajustamento estar a ser feito com base em números conjunturalmente inflacionados, o que, a ocorrer, trará, a breve prazo, novos problemas que uma actuação mais prudente neste momento poderia evitar. Os défices de produtividade que alguns tribunais vão inevitavelmente conhecer nos próximos tempos, demorarão mais tarde muitos anos a recuperar.

E não há-de ser por falta de aviso dos juízes. Repare-se no exemplo do que aconteceu em 2016, em Viseu. Contra a opinião e alertas de quem conhecia a realidade, com base apenas na análise fria dos números, extinguiram-se dois lugares no juízo local cível. Pois bem, passados menos de dois anos, prevê-se agora o aumento de um lugar. O problema é que os prejuízos causados já não podem ser recuperados e há agora um problema para recuperar que devia ter sido evitado.

Por outro lado, não temos como minimamente seguro que a tomada de decisões desta natureza, com base apenas na análise das estatísticas, permita conduzir a boas soluções.

Cada tribunal tem variáveis muito próprias, determinadas por factores que as estatísticas não reflectem inteiramente. Os processos de tribunal de uma zona essencialmente urbana têm características totalmente distintas, nas matérias, no grau de litigiosidade e até no comportamento dos sujeitos processuais e seus representantes, em relação a tribunais de zonas rurais. Num tribunal onde a inquirição de uma testemunha demora em média 10 minutos não se pode esperar o mesmo resultado em relação a outro em que essa inquirição demora em média 1 hora. Essa realidade não é captada por uma mera operação de leitura de estatísticas a partir dos gabinetes do Ministério da Justiça. Os juízes é que a conhecem.

Os VRP são determinados de acordo com o apuramento de médias aritméticas nacionais, que não apanham as especificidades regionais e até locais. A generalização e redução a um denominador comum de realidades muito complexas e variadas, apresenta vantagens no plano da simplificação da análise mas é demasiado simplista e pode produzir resultados desfasados da realidade.

Há ainda um problema relativo à fiabilidade da informação estatística em que se baseia este projecto de reajustamento.

Foram-nos assinalados casos de discrepância entre os números que constam no *Estudo DGAJ* e os que se podem extrair do CITIUS. Apenas a título de exemplo, no que respeita ao volume de entradas nos períodos de 1SET2015 a 31AGO2016 e de 1SET2016 a

31AGO2017, o *Estudo DGAJ* assinala no juízo local cível de Cantanhede 183 e 169 processos, respectivamente, ao passo que, de acordo informações que nos transmitiram, o CITIUS assinala 280 e 302 processos, respectivamente.

Não se sabe que espécies processuais relevantes foram consideradas no *Estudo DGAJ*. No exemplo anterior, havia uma diferença entre o número total de processos e as espécies relevantes consideradas. Mas se repararmos nos processos de família e menores, também de Cantanhede, verificamos que no *Estudo DGAJ* aparecem 147 processos entrados entre 1JAN2016 e 31AGO2017, o que coincide exactamente com o que se pode consultar no CITIUS. Isto quer dizer que, nuns casos, o volume de processos tidos como relevantes coincide com o total de processos entrados, mas noutros casos isso não sucede.

Não encontramos explicação razoável para, no exemplo concreto que demos, quase metade dos processos entrados num determinado período num tribunal não se enquadrar nas espécies processuais relevantes consideradas no *Estudo DGAJ*. Isso só poderá significar que houve incorrecção na determinação das espécies processuais relevantes ou que os números estão errados.

Noutro plano, há soluções previstas que contrariam os objectivos assumidos. Consideramos muito preocupante a *desespecialização* numa área muito sensível, como é a da família e menores, ao se subtrair a competência para esses processos a tribunais especializados, entregando-os a juízos locais de competência genérica ou cível.

Em Coimbra já se tinha verificado em 2016 a redução da competência territorial dos tribunais de família e menores. Agora sucede o mesmo em Viseu, cujo juízo de família e menores deixará de ter competência para os processos de Oliveira de Frades e Vouzela. Este sacrifício da especialização às vantagens da proximidade é muito duvidoso, se colocarmos no centro da reforma a qualidade da justiça e o interesse das populações.

AGREGAÇÕES DE JUÍZOS

Prevê-se a agregação de oito juízos de competência genérica, oito juízos locais criminais e oito juízos locais cíveis.

A lei admite a agregação de juízos por portaria do Governo, ouvidos o CSM, o CSMP e a OA. Trata-se de uma opção criticável, mas é matéria adquirida sobre a qual não nos vamos pronunciar neste momento.

Ao contrário do que consta na fundamentação do governo, as agregações previstas nada têm a ver com o objectivo de aproximar as populações dos tribunais. Definir se dois tribunais em áreas territoriais distintas têm um ou dois juízes ou um ou dois procuradores, é absolutamente indiferente no plano da proximidade. O que está em causa são opções políticas relativas à gestão dos recursos humanos e financeiros.

Por regra, entendemos que a agregação de juízos não é uma boa solução. E, como veremos mais adiante, há agregações previstas que não parecem sequer bem pensadas.

A agregação implica necessariamente a itinerância do juiz. Isso suscita imediatamente dois problemas.

Em primeiro lugar, não estando assegurado transporte entre os tribunais nem tendo os juízes o dever de se deslocarem em automóvel próprio (há casos de juízes que nem sequer estão habilitados para conduzir), fica por saber como se processará a itinerância entre tribunais, se os respectivos juízes não quiserem ou não puderem deslocar-se por meios próprios.

Em segundo lugar, mesmo nos casos em que os juízes se desloquem por meios próprios ou lhes seja assegurado transporte, é uma evidência que as deslocções constantes entre tribunais geram enormes desperdícios de recursos, tanto em tempo perdido como em desorganização do serviço.

Sendo assim, é nosso entendimento que, nos casos de agregação, toda a tramitação processual deveria ser concentrada num dos tribunais, de forma a evitar ao máximo as deslocções dos juízes, excepto para a realização das diligências.

Mas, para além disso, é ainda essencial assegurar aos juízes a disponibilização do meio de transporte e o pagamento das ajudas de custo devidas nos termos gerais. É o mínimo que se pode fazer, quando se pede aos juízes um esforço de trabalho acrescido.

III. Na especialidade: alterações na orgânica

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DE PENAS

Criação do Tribunal de Execução de Penas de Ponta Delgada

Prevê-se a criação do tribunal de execução de penas de Ponta Delgada, com competência territorial sobre os Açores, com um juiz.

Temos apenas objecções quanto à denominação proposta e à localização da sede.

Os tribunais de competência territorial alargada são aqueles com jurisdição sobre mais do que uma comarca (artigos 43º n.º 4 e 83º n.º 1 da LOSJ). Não é esse o caso, pois a área de competência deste tribunal coincidirá com toda a comarca dos Açores. Como tal, tratar-se-á de um novo juízo em que se desdobra o tribunal de comarca dos Açores.

Sugere-se, portanto, o aditamento de uma alínea k) ao artigo 81º n.º 3 da LOSJ, com o seguinte teor: “*Execução de penas*” e, consequentemente, que o novo tribunal seja designado por “*Juízo de execução de penas dos Açores*”.

A não ser assim, criar-se-á a incongruência de se chamar tribunal de competência territorial alargada a um que não o é. E, além disso, não nos parece adequado dar ao novo juízo o nome de um dos municípios, quando a área da comarca coincide com a da Região Autónoma dos Açores. A informação que nos foi transmitida é que não é conveniente ampliar a tensão já existente por causa da denominação do TAF de Ponta Delgada e não dos Açores.

No que respeita à localização da sede, o edifício judicial que apresenta melhores condições de instalação imediata é o de Vila Franca do Campo, que se situa a 20 km da cidade de

Ponta Delgada, com boas vias de acesso. Tratando-se de juízo com competência sobre toda a região autónoma, nada impede que a sede seja neste local.

Alteração dos quadros de juízes

Prevê-se o aumento de um lugar de quadro nos tribunais de execução de penas de Évora, Lisboa e Porto.

Foi-nos reportado que o aumento de um lugar no TEP do Porto é muito insuficiente. Verificou-se, desde a reforma legislativa de 2009, um aumento exponencial do volume de processos entrados, que tem tornado impossível atingir taxas de resolução positivas. Entre 1SET2010 e 31AGO2017 entraram no TEP do Porto, em média, 11.991 processos por ano e findaram 9.441. Só com a recente colocação de dois juízes auxiliares foi possível aproximar, pela primeira vez em 7 anos, o número de processos fundos do número de novos processos.

Face a esta realidade, a informação que nos foi transmitida – e que está na posse do CSM de forma mais desenvolvida – é que o quadro adequado para este tribunal é de 6 juízes, podendo embora manter-se o número de 4 unidades orgânicas.

Sugerimos que esta questão seja revista, em consulta com os juízes envolvidos e com o CSM.

COMARCA DOS AÇORES

Extinção e criação de juízos e alterações no quadro de juízes

Prevê-se para a Praia da Vitória, a transformação dos juízos locais cível e criminal num juízo de competência genérica e a criação de um novo juízo misto de família e menores e do trabalho.

Prevê-se, ainda, o alargamento do quadro com mais um juiz no juízo local criminal de Ponta Delgada e no juízo de competência genérica da Horta e a extinção de um lugar de quadro no juízo local cível de Ribeira Grande.

Não temos objecções. Trata de uma solução que nos foi reportada como adequada.

COMARCA DE AVEIRO

Extinção e criação de juízos, alterações nas competências territoriais e quadro de juízes e agregação de juízos

Estão previstos os seguintes ajustamentos:

- Extinção do juízo de instrução criminal de Águeda, passando os processos dessa jurisdição para o juízo de instrução criminal de Aveiro;
- Aumento dos quadros, com mais um juiz, no juízo de execução de Oliveira de Azeméis e no juízo local criminal de Santa Maria da Feira;
- Agregação dos juízos de competência genérica de Anadia e Oliveira do Bairro.

Foi-nos reportada a necessidade de aumentar o quadro do juízo central criminal de Santa Maria da Feira com mais três lugares, tendo em conta o facto de se tratar de tribunal onde têm funcionado em simultâneo dois colectivos, com recurso a juízos auxiliares ou do quadro complementar, e de só assim ser possível assegurar a tramitação dos processos em tempo razoável.

Sugerimos que seja comparado o quadro e volume processual deste juízo com os dos juízos centrais criminais de Aveiro e Penafiel, a fim de se verificar o acerto daquela sugestão.

Foi-nos também reportada a necessidade de aumentar o quadro do juízo de comércio de Oliveira de Azeméis, tendo em conta, designadamente, a situação comparada do juízo de comércio de Anadia, com 3 juízes, e do juízo de comércio de Amarante, onde se prevê mais um lugar. Não tivemos acesso às estatísticas oficiais, mas a informação que nos foi transmitida é que, com o quadro actual e considerando o número de processos entrados entre 1SET2017 e 28FEV2018 (apensos incluídos), cada juiz de Oliveira de Azeméis terá a seu cargo 566 processos, contra 404 por cada juiz de Anadia.

Sugerimos que esta situação seja cuidadosamente verificada.

No que respeita à agregação dos juízos de competência genérica de Anadia e Oliveira do Bairro, que distam entre si 12 km, desconhecemos se há transportes públicos que permitam a deslocação fácil dos juízes e se os juízes que aí venham a ser colocados têm disponibilidade para utilizar automóvel próprio.

A solução parece-nos, além disso, estranha. Agregam-se dois juízos mas não se alteram os quadros previstos hoje na lei (um juiz em cada juízo). Isso parece significar que em vez de um juiz em cada juízo, passaremos a ter dois juízes itinerantes para os dois juízos. Se for assim, é absurdo.

COMARCA DE BEJA

Alteração no quadro de juízes

Está previsto o aumento de um lugar no juízo central cível e criminal de Beja.

Não temos objecções. De acordo com a informação que recolhemos, esta solução merece o apoio dos órgãos de gestão da comarca.

COMARCA DE BRAGA

Alterações nos quadros de juízes

Prevê-se o aumento de lugares (um em cada) nos juízos local criminal e de família e menores de Braga, local criminal de Guimarães e execução de Vila Nova de Famalicão e a redução de lugares (um em cada) nos juízos locais cíveis de Barcelos e Guimarães e de trabalho de Guimarães.

Foi-nos reportado que deveria ser também aumentado o quadro do juízo local criminal de Vila Verde, considerando que abrange dois municípios, que tem competência para actos jurisdicionais, que apresenta singularidades próprias das áreas rurais, que será aquele

com maior número de processos por juiz e em que o agendamento terá dilação superior, precisamente por causa do volume de processos.

Em alternativa, foi-nos sugerido que a competência territorial sobre Terras do Bouro passasse para o juízo de competência genérica de Amares ou que – solução que será da competência do CSM – fosse colocado um juiz para os juízos locais criminais de Vila Verde e Fafe, à semelhança do que acontece com os juízos locais cíveis.

Sugerimos que seja analisada esta situação com todo o cuidado, para verificar se não há melhor solução de ajustamento.

COMARCA DE BRAGANÇA

Alteração no quadro de juízes

Prevê-se o aumento de um lugar no juízo central cível e criminal de Bragança.

Não nos foram reportadas quaisquer objecções.

COMARCA DE CASTELO BRANCO

Agregação de juízos

Prevê-se a agregação dos juízos locais criminais de Covilhã e Fundão.

Distam as cidades entre si 19 km. Não sabemos se há transportes públicos nem se os juízes terão disponibilidade para utilizar automóvel próprio.

Este ajustamento não altera nada em matéria de especialização nem de proximidade. E nem parece estar em causa a redução de lugares de quadro, uma vez que se mantém a previsão de um lugar de juiz para cada tribunal.

Sendo assim, a solução é absurda. Em vez de um juiz local criminal em cada tribunal, teremos dois juízos locais criminais itinerantes,

COMARCA DE COIMBRA

Extinção e criação de juízos e alterações nas competências territoriais, quadro de juízes e sede de tribunal

Estão previstos os seguintes ajustamentos:

- Criação do juízo de competência genérica de Soure, com a consequente redução da área de competência dos juízos locais criminal e cível de Coimbra;
- Alteração da sede do juízo de execução de Coimbra para Soure, onde já se encontra provisoriamente instalado, com a manutenção do quadro de juízes;
- Redução de um juiz no quadro do juízo cível da Figueira da Foz.

No que respeita à criação do juízo de competência genérica de Soure e à alteração da sede do juízo de execução de Coimbra, não nos foi reportada qualquer objecção.

Contudo, a propósito da redução do quadro do juízo cível da Figueira da Foz, foi-nos transmitido que não é uma solução adequada. Por um lado, o VRP considerado não terá tido em conta as especificidades locais que tornam a tramitação processual mais morosa. A natureza heterogénea do concelho, com zonas urbanas e rurais, a complexidade média dos processos e o seu número anual, que rondará os 30 por mês, dos quais unicamente 20% são acções não contestadas, justificarão a permanência de dois juízes. Por outro lado, com a redução do número de juízes para metade, passará a ser inviável o cumprimento dos objectivos anuais fixados pelo CSM, dada a carga processual excessiva que ficará sob a responsabilidade de um só juiz. Finalmente, a solução prevista é contraditória com a prática, adoptada pelo CSM nos últimos anos, de reafectação de processos cíveis a juízes de outro município.

Não temos forma de confirmar as informações que nos foram transmitidas e que temos por fidedignas. Sugerimos, portanto, que esta solução seja reponderada, à luz de informação mais pormenorizada que poderá ser obtida localmente.

Foi-nos, por fim, reportado outro problema relativo ao juízo local cível de Cantanhede.

Trata-se de um juízo com competência para os processos da jurisdição de família e menores, desde as alterações da LOSJ introduzidas pelo Decreto-lei nº 86/2016. Esta situação é inadequada, face ao volume de processos, à diversidade das matérias e à prática seguida na comarca – os processos de família e menores de Cantanhede estão a ser tramitados no juízo de família e menores da Figueira da Foz e não no juízo cível de Cantanhede, por decisão dos órgãos de gestão.

Não dispomos de informação estatística que nos permita tomar posição segura. No entanto, mesmo sem o conhecimento dos números, é uma evidência que esta solução contraria os objectivos de especialização da reforma e do reajustamento que agora se pretende introduzir. E confirmando-se a informação de que os processos já são tramitados no juízo de família e menores da Figueira da Foz, não haverá razão para não adequar a lei à realidade.

COMARCA DE ÉVORA

Alterações nas competências territoriais e quadro de juízes

Estão previstos os seguintes ajustamentos:

- Aumento de um juiz no quadro do juízo central cível e criminal de Évora;
- Alteração da competência sobre a área do município de Mora, que passará a estar abrangida no juízo de proximidade de Arraiolos.

Não nos foram reportadas quaisquer objecções.

COMARCA DE FARO

Criação de juízo, alterações nas competências territoriais e quadro de juízes

Estão previstos os seguintes ajustamentos:

- Criação do juízo de comércio de Lagoa, que passará a ter competência territorial sobre 8 municípios até agora integrados no juízo de comércio de Olhão;

- Aumento dos quadros de juízes (um em cada) nos juízos local criminal de Albufeira, de execução de Loulé, central criminal e instrução criminal de Portimão e execução de Silves e redução dos quadros de juízes (um em cada) nos juízos centrais cíveis de Faro e Portimão.

No que respeita à extinção de lugares nos juízos centrais cíveis de Faro e Portimão, foram-nos reportadas objecções que justificam reponderação. Os dados sobre o volume de processos reportam-se a um período já ultrapassado de diminuição de entradas, pois em 2017 e 2018 verifica-se uma tendência de aumento do número de processos. Por outro lado, a zona do Algarve apresenta características específicas, nomeadamente resultantes da maior complexidade média dos processos e da dimensão da actividade económica relacionada com o turismo e presença de estrangeiros, que justificarão atenção especial.

Sugerimos que esta situação seja verificada de novo com todo o cuidado, se necessário em consulta com os juízes desses tribunais, que são quem melhor conhece as especificidades locais.

COMARCA DA GUARDA

Alterações nas competências territoriais e quadros de juízes

Estão previstos os seguintes ajustamentos:

- Mudança da competência sobre o município de Fornos de Algodres do juízo de competência genérica de Gouveia para o de Celorico da Beira;
- Aumento de quadro, com mais um juiz no juízo central cível e criminal e outro no juízo local criminal da Guarda.

Não nos foram reportadas quaisquer objecções.

COMARCA DE LEIRIA

Alterações nas competências territoriais, quadro de juízes e sede de tribunal

Estão previstas os seguintes ajustamentos:

- Mudança da competência dos municípios de Batalha e Porto de Mós, do juízo de família e menores de Alcobaça para o de Leiria;
- Mudança da sede do juízo de execução de Pombal para Ansião;
- Aumento de lugares de quadro (um em cada) nos juízos central criminal de Leiria, de execução de Alcobaça e de Ansião e local criminal e de família e menores das Caldas da Rainha e redução de lugares no quadro (um em cada) nos juízos central e local cíveis de Leiria, juízos locais cíveis de Alcobaça e Caldas da Rainha.

No que respeita à mudança das áreas de competência territorial dos juízos de família e menores de Alcobaça e Leiria e à mudança da sede do juízo de execução de Pombal para Ansião, não nos foram reportadas objecções.

No que respeita à extinção de lugares nos juízos central e local cíveis de Leiria, foram-nos reportadas objecções. Por um lado, a extinção destes lugares será contraditória com as decisões de gestão de recursos tomadas pelo CSM, reafectando juízes ao serviço desses juízos. Por outro lado, o juízo central cível de Leiria será um dos que tem uma previsão de evolução de volume de processos entrados mais elevada e que apresenta uma taxa de resolução de 111%, que será impossível de manter com a redução de um lugar.

No juízo local cível de Leiria, por sua vez, considerando apenas os processos atribuídos ao lugar J4, entraram 254 processos em 2017 e ficaram 116 pendentes para o ano seguinte. Considerando, ainda, outros factores relevantes, como o aumento de acções cíveis de interdição em 2018 e o previsível regresso da competência para os processos de inventário, a redução do quadro implicará um acréscimo de serviço para os juízes em funções, incompatível com a manutenção da dilação adequada no agendamento e da prolação de decisões finais em prazo razoável.

Sugerimos que estas duas situações sejam reponderadas cuidadosamente, se necessário em consulta com os juízes desses tribunais.

COMARCA DE LISBOA

Criação de juízos, alterações nas competências territoriais e quadro de juízes

Estão previstos os seguintes ajustamentos:

- Criação de um juízo de trabalho em Almada, com um quadro de 2 juízes e com competência territorial para a área do município e Almada, com a consequente redução de um lugar de quadro no juízo de trabalho do Barreiro;
- Desdobramento do actual juízo de instrução criminal de Almada, que passará a ter apenas um juiz, criando-se o juízo de instrução criminal no Seixal, também com um juiz;
- Criação de lugares de quadro nos seguintes juízes: família e menores de Lisboa (2), comércio de Lisboa (2), família e menores de Almada (1), família e menores do Barreiro (1), local criminal do Montijo (1), família e menores do Seixal (1);
- Redução de um lugar de quadro no juízo local criminal de Lisboa.

No que respeita ao desdobramento do juízo de instrução criminal e à alteração dos quadros de juízes, não nos foram reportadas objecções.

Porém, foi-nos reportada a necessidade de aumentar também o quadro de juízos do juízo de execução de Almada. Será aquele que apresenta pendência mais elevada e maior volume de entradas por juiz e que, por isso mesmo, conta com um reforço de meios, com juízes suplementares para recuperação de pendências.

Chegaram-nos ainda reparos a propósito do projectado desdobramento do juízo de trabalho do Barreiro com um novo juízo em Almada, tendo em conta a distribuição do volume processual. A área correspondente ao município de Almada terá apenas 23,88% do total de processos do actual juízo de trabalho do Barreiro. Somando-se a do Seixal, esse número atingirá os 46,34%. Sendo assim, a solução que nos foi apresentada como adequada seria a de incluir no novo juízo de trabalho de Almada os processos do município do Seixal e de os quadros passarem a ser de 2 juízes no Barreiro e 2 em Almada. Na hipótese de o juízo de trabalho de Almada apenas abranger esse município, então a distribuição correcta será de 3 juízes para o Barreiro e 1 para o Seixal.

Sugerimos que estas questões sejam melhor estudadas e que, se necessário, sejam consultados os juízes envolvidos.

COMARCA DE LISBOA NORTE

Alteração no quadro de juízes

Prevê-se redução do quadro com menos um juiz no juízo central cível de Loures.

Esta solução mereceu objecções. Afirma-se que a justificação da redução do número de processos entrados não é exacta. O CITIUS não assinalará como processos entrados os provenientes dos juízos locais de Torres Vedras, Vila Franca de Xira e Loures, quando por via da dedução de reconvenção o valor é alterado para mais de 50.000 euros, o que desvirtua os dados que basearam a solução proposta. Além disso, o volume de entradas actual será superior ao que existia quando foi previsto o quadro actual. Por fim, há muitos processos pendentes anteriores a 2003, a que foram atribuídos números em 2014 e cuja antiguidade real não se reflecte na antiguidade estatística. Por estas razões, a extinção de um lugar no quadro é vista como inconveniente, pese embora se refira que a posição dos órgãos de gestão de comarca é diferente.

Sugerimos que seja verificada de novo esta situação.

COMARCA DE LISBOA OESTE

Criação de juízes e alteração de competências territoriais e dos quadros de juízes

Estão previstos os seguintes ajustamentos:

- Criação de um juízo de instrução criminal na Amadora, em desdobramento do actual juízo de instrução criminal de Sintra, com as consequentes modificações de competência territorial e de quadro de juízes;
- Criação do juízo local de pequena criminalidade de Cascais;

- Aumento de lugares de quadro nos juízos de família e menores, de comércio e de execução de Sintra, de família e menores da Amadora (um juiz em cada) e local criminal da Amadora (dois juízes);
- Redução de lugares de quadro (um juiz em cada) nos juízos centrais cíveis de Sintra e Cascais e locais cíveis de Cascais e Oeiras.

Não nos foram transmitidas objecções quanto à criação do juízo de instrução criminal na Amadora e do juízo local de pequena criminalidade de Cascais.

No entanto, foram-nos reportadas objecções quanto à extinção de lugares nos juízos centrais cíveis de Sintra e Cascais. Argumenta-se que o tempo de decisão em cada processo vai aumentar. Em relação ao juízo central cível de Cascais, salientaram-nos o facto de as acções serem de complexidade e valor muito elevados, atentas as características do concelho e o facto de muitas delas envolverem estrangeiros, o que aumenta a demora e dificuldade. A pouca dilação no agendamento não espelha a realidade por completo, visto que há um conjunto de acções por movimentar, que aguardam marcação de julgamento.

No que respeita ao juízo local cível de Cascais, volume de processos por juiz será de 260, com entradas de 33 processos em cada mês – valores superiores aos dos restantes juízos da comarca. Para além disso, espera-se um aumento nas entradas com a alteração do regime legal da interdição e o provável regresso dos processos de inventário aos tribunais. A redução do quadro implicará um aumento de cerca de 86 processos por juiz, o que impedirá a resolução dos processos em prazo razoável.

Sugerimos que estas situações voltem a ser ponderadas, à luz dos argumentos aqui sumariados.

COMARCA DA MADEIRA

Extinção e criação de juízos, alteração de competências territoriais e dos quadros de juízes

Estão previstos os seguintes ajustamentos:

- Em Santa Cruz, o desdobramento especializado do juízo de competência genérica num juízo local cível e noutro local criminal, com um juiz em cada;
- Alteração da competência territorial dos juízos de comércio e execução do Funchal, alargado a toda a comarca, e de proximidade de São Vicente, alargado à área do município de Porto Moniz;
- Redução de um lugar de quadro no juízo central cível do Funchal e aumento de um lugar de quadro nos juízos de comércio e de execução do Funchal.

Foi-nos transmitido que a extinção de um lugar no juízo central cível do Funchal determinará a maior dilação nos agendamentos e, muito provavelmente, a impossibilidade de cumprir os objectivos processuais estabelecidos. A taxa de resolução atingida não pode manter-se nem vai repetir-se. Os juízos centrais receberam todos os processos distribuídos sob a forma ordinária e todos os processos que estivessem atribuídos aos anteriores juízes de círculo, numa tentativa de recuperação de pendências de Santa Cruz e de Ponta do Sol – o que significou o recebimento de processos muito antigos, à espera de solução há muitos anos e que, em alguns casos, beneficiaram de alterações legislativas que permitiram a sua imediata extinção). Para além disso, o número de entradas está a aumentar e a complexidade dos processos novos também.

No que respeita ao juízo de execução, suscita-se a dúvida sobre se o aumento de um lugar no quadro fará alguma diferença. O tribunal nasceu completamente “afundado” e apenas a colocação de uma equipa de recuperação de pendências poderá recuperá-lo de forma visível.

Acresce que sabemos ter sido pedido pelos órgãos de gestão da comarca o reforço do quadro do juízo de trabalho do Funchal, com mais um juiz, correspondendo, aliás ao que sucede na prática, visto aí se encontrarem normalmente colocados um juiz efectivo e um auxiliar. Quando assim não foi, a pendência aumentou substancialmente.

Em nossa opinião estas questões justificam que se pondere de novo o acerto das soluções preconizadas.

COMARCA DO PORTO

Criação de juízos, alteração de competências territoriais e dos quadros de juízes

Estão previstos os seguintes ajustamentos:

- Criação do juízo de família e menores da Maia, em desdobramento do actual juízo de família e menores de Matosinhos, ficando cada um com um quadro de 2 juízes;
- Criação do juízo local criminal da Póvoa de Varzim, com um juiz, em desdobramento do juízo local criminal de Vila do Conde, que fica também com um juiz;
- Criação do juízo de execução de Valongo, com 2 juízes, que passa a ser competente para os processos dos municípios de Valongo e Gondomar, subtraídos à jurisdição do actual juízo de execução do Porto, que perde 2 juízes;
- Criação do juízo local cível de Vila do Conde, com 2 juízes, subtraído da jurisdição do actual juízo local cível da Póvoa de Varzim, que fica com um juiz;
- Alterações de lugares de quadro, com aumento nos juízos de família e menores do Porto (1), Gondomar (1) e Vila Nova de Gaia (1), comércio de Santo Tirso (3) e de Vila Nova de Gaia (3) e local criminal de Matosinhos e redução nos juízos local cível do Porto (1), local cível da Maia (2) e local criminal da Maia (1).

O aumento do quadro do juízo de família e menores de Vila Nova de Gaia foi-nos assinalado como muito positivo, tendo em conta, entre outros factores, a circunstância de ter havido necessidade de reforço com um juiz auxiliares há 9 anos consecutivos.

Porém, chegaram-nos objecções de diversa ordem às soluções preconizadas.

No que respeita ao desdobramento do actual juízo de família e menores de Matosinhos, foi-nos assinalado que o volume de processos correspondente aos territórios dos municípios de Matosinhos e Maia é de 60% e 40%, respectivamente, em consonância com a maior população de Matosinhos em relação à Maia, de 175 mil contra 136 mil. Consequentemente, será desproporcional a divisão dos actuais 4 juízos, com 2 juízes para

cada tribunal, pois cada juiz de Matosinhos ficará com 900 processos, contra os 600 de cada juiz da Maia. Nessas circunstâncias será adequado aumentar o quadro do juízo de família e menores de Matosinhos para 3 juízes.

Sobre a criação do juízo local criminal da Póvoa de Varzim, em desdobramento do juízo local criminal de Vila do Conde, com um juiz em cada juízo, assinalaram-nos que a redução do quadro de 3 para 2 juízes não é adequada. Dois juízes serão insuficientes para dois municípios com uma população total de 143.000 habitantes, tendo em conta que no início de 2018 o número de processos pendentes, correspondentes aos agora dois novos juízos, era de 1.355, a que crescem ainda todos os processos em que, apesar de já proferida a sentença, têm inúmeras diligências e actos processuais. Para além disso, os juízes do juízo criminal asseguram a realização de um conjunto de actos jurisdicionais da fase de inquérito, nomeadamente nos casos de suspensão provisória do processo, declarações para memória futura, sujeição do inquérito a segredo de justiça, declaração de perda de objectos e constituição de assistente, o que agrava ainda mais a insuficiência de um só juiz em cada juízo. Com um só juiz, haverá ainda um aumento dos casos de impedimento processual, que implicará a transição dos processos para o outro juízo local criminal.

Assinalaram-nos, por fim, a inadequação das instalações da Póvoa de Varzim, visto que a criação de um juízo local criminal nesse edifício obrigará a contratar um serviço de segurança que actualmente não existe. Tratando-se de duas cidades muito próximas, com vários serviços públicos partilhados, a solução preconizada não será necessária.

Quanto ao juízo de execução do Porto, reportaram-nos as enormes dificuldades que resultarão da redução do quadro em dois juízes, apesar da perda de competência para os processos dos municípios de Valongo e Gondomar. As secções não conseguem sequer tramitar tempestivamente apensos declarativos de 2015 e 2016 e o volume de processos com conclusão diária por juiz será já inabarcável. O CSM e os órgãos de gestão da comarca têm usado meios extraordinários de reforço, com juízes auxiliares e funcionários extraordinários. A preconizada redução do número de juízes agravará ainda mais os tempos de resposta do juízo de execução do Porto, que têm um historial de problemas que

este reajustamento não resolverá. Com a manutenção da actual área de competência, o número de juízes deveria ser aumentado para 12 e acompanhado de um aumento proporcional do número de funcionários judiciais. Sendo assim, a criação do juízo de execução de Valongo não deveria levar à redução do actual quadro de juízes do juízo de execução do Porto.

O número de acções provenientes dos municípios de Valongo e Gondomar será muito pequeno, em relação às provenientes do município de Vila Nova de Gaia. Por isso, seria mais adequada a criação de um juízo de execução em Vila Nova de Gaia, que aliviaria em maior medida os actuais problemas do juízo de execução do Porto.

Foi-nos transmitido que seria adequado, nos planos da especialização e da proximidade das populações, que o juízo de família e menores de Gondomar fosse desdobrado com um novo juízo em Valongo, como estava, aliás, no *Estudo DGAJ*.

A redução do quadro do juízo local criminal da Maia foi-nos assinalada como inadequada, tendo em conta o volume médio de entradas e pendências por juiz, que será, respectivamente, de 193 e 179. Apesar do menor volume de entradas em comparação com outros juízos da comarca, o da Maia será maior do que os de Valongo, Vila do Conde, Santo Tirso e Gondomar, em resultado, designadamente, do facto de a área de jurisdição abranger o Aeroporto Francisco Sá Carneiro, que determina um maior volume de processos com estrangeiros, mais difíceis de finalizar por causa da contumácia. A recente redução do número de processos entrados ter-se-á ficado a dever a circunstâncias conjunturais relacionadas com a diminuição de finalização de inquéritos pelo Ministério Público

Sugerimos que todas as objecções referidas sejam vistas com atenção e que sejam consultados os juízes.

COMARCA DO PORTO ESTE

Alteração dos quadros de juízes, mudança de sede de juízo e agregações de juízos

Estão previstos os seguintes ajustamentos:

- Mudança da sede do juízo central cível de Penafiel para Paredes;
- Aumento de lugares de quadro no juízo central criminal de Penafiel (3) e nos juízos local criminal de Penafiel, de comércio de Amarante e de família e menores de Paredes (um em cada);
- Agregação entre os juízos locais cíveis de Amarante e Felgueiras, locais criminais de Felgueiras e Lousada e locais cíveis de Penafiel e Paredes.

Foi-nos assinalado que a mudança do juízo central cível para Paredes representará um acréscimo de dificuldade no acesso ao tribunal, principalmente para quem provém de zonas como Baião, dado que a cidade de Paredes não é tão bem servida de transportes públicos. Além disso, é considerado que na cidade de Paredes não existem condições físicas para instalar adequadamente o juízo central cível, mesmo que o DIAP lá instalado seja deslocado para Penafiel. O espaço é muito pior no que respeita a gabinetes de trabalho, instalação das secções de processos e disponibilidade de salas de audiências.

Reportaram-nos também a conveniência de aumentar o quadro do juízo local cível de Amarante, dado ser o que apresentará maior volume de entradas na comarca e terá maior complexidade média nas decisões, face à predominância de acções de reais.

Sugerimos que sejam verificadas estas informações.

No que respeita às agregações, verificamos que a distância entre Amarante e Felgueiras é de 19 km, entre Felgueiras e Lousada de 16 km e entre Penafiel e Paredes de 8 km. Não sabemos se há boa rede de transportes públicos e não é garantido que os juízes aí colocados tenham possibilidade de se deslocar por meios próprios.

Não se prevendo alteração nos quadros de juízes, não se consegue entender a lógica destas agregações, que nada alteram no plano da especialização e da proximidade, nem sequer da redução de custos. Em vez de juízes especializados nas jurisdições cíveis e criminais a trabalhar nos respectivos tribunais, teremos contingentes de juízes itinerantes para dois

tribunais. Veja-se, por exemplo, o caso dos actuais juízes locais cíveis de Penafiel e Paredes, com 1 e 2 juízes, respectivamente, que passarão a estar agregados, com três juízes (uma vez que não se prevê alteração do quadro) a deslocar-se entre os dois tribunais. Esta solução não tem qualquer sentido, olhe-se por onde se olhar para ela.

No caso específico da agregação dos juízos locais cíveis de Amarante e Felgueiras, foi-nos referido que a solução não terá qualquer efeito positivo e que deveria, isso sim, ser aumentado o quadro de Amarante com mais um juiz, tendo em conta o crescente volume de entradas e a complexidade dos processos, nomeadamente expropriações, interdições e cumprimento de obrigações pecuniárias, considerada uma “carga superior à suportável” pelos serviços de inspecção do CSM.

No que respeita à agregação dos juízos locais cíveis de Penafiel e Paredes, chegou-nos também informação da inconveniência desta solução, que inviabilizará imediatamente o cumprimento dos objectivos fixados, com reflexo na distribuição e tramitação dos processos e no agendamento de diligências.

Por fim, no que respeita à agregação dos juízos locais criminais de Lousada e Felgueiras, as informações que nos foram transmitidas suscitam também muitas dúvidas.

De acordo com os dados do *Estudo DGAJ*, quando ocorrer a agregação, cada um dos juízes destes juízos terá a seu cargo 314 processos por ano, número muito superior ao dos juízos equivalentes de Marco de Canavezes (222 processos), Paredes (244 processos) e Penafiel (226 processos, depois do reforço previsto no quadro). Se olharmos para os dados do CITIUS, de 1SET2014 a 31MAR2018, considerando apenas a espécie mais relevante (processos comuns singulares), verificamos que aos juízos que se pretende agregar corresponderá um volume de 760 processos por juiz, contra 448 em Penafiel.

Sendo assim, não se percebe como e que, ao mesmo tempo, de reforça o quadro no juízo local criminal de Penafiel e se agregam os juízos locais criminais de Lousada e Felgueiras, sem o correspondente reforço do quadro.

Estas questões precisam de ser melhor vistas, tendo em conta as informações que aqui reproduzimos.

COMARCA DE SANTARÉM

Alteração das competências territoriais e dos quadros de juízes

Estão previstas os seguintes ajustamentos:

Mudança dos processos das jurisdições de família e menores e de trabalho do município de Alcanena de Tomar para Santarém, com o aumento de um lugar de quadro no juízo de família e menores de Santarém e manutenção do quadro actual no juízo de trabalho de Santarém;

- Integração da área do município de Chamusca no juízo de proximidade da Golegã.

Foram-nos reportadas objecções.

Referem-se, em primeiro lugar, à inconveniência de aumentar a área de competência territorial do juízo de trabalho de Santarém, sem o correspondente reforço do quadro. E, em segundo lugar, à necessidade de se ponderar o reforço de quadros nos juízos de execução de Entroncamento, local criminal de Benavente e comércio de Santarém.

COMARCA DE SETÚBAL

Criação e extinção de juízos, alteração dos quadros de juízes, mudança de sede de juízo e agregações de juízos

Estão previstos os seguintes ajustamentos:

- Extinção dos juízos de competência genérica de Santiago do Cacém e Grândola e a criação de juízos locais cíveis e criminais em Santiago do Cacém e Grândola, cada um com competência territorial para a área do respectivo município, com um quadro de um juiz para os dois juízos locais cíveis e um juiz para os dois juízos locais criminais;

- Mudança da sede do juízo de trabalho de Santiago de Cacém para Sines;

- Redução de um lugar de quadro no juízo central cível de Setúbal;
- Agregação dos juízos locais cíveis de Grândola e Santiago do Cacém e dos juízos locais criminais de Grândola e Santiago do Cacém.

Santiago do Cacém e Grândola distam entre si 32 km. Não sabemos se há transportes públicos que permitam deslocar os juízes, na hipótese de não quererem ou não poderem fazê-lo por meios próprios.

Começamos por assinalar que não se compreende a lógica de desdobrar juízos para os agregar logo de seguida. Neste momento o juízo de competência genérica de Grândola tem competência para os processos desse município e de Alcácer do Sal, onde está instalado um juízo de proximidade. O juízo de competência genérica de Santiago do Cacém tem competência para os processos desse município e de Sines, onde também está instalado um juízo de proximidade.

Prevê-se o desdobramento de cada um desses juízos de competência genérica em dois juízos locais, um cível e um criminal. No entanto, esses juízos são imediatamente agregados, donde resulta que, no final, as únicas alterações relevantes são a especialização, mas à custa da itinerância dos juízes, com reflexos na capacidade de resposta. Ninguém pode esperar o mesmo nível de trabalho quando se quer obrigar um juiz a passar várias horas por semana a deslocar-se entre tribunais.

COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Criação e extinção de juízos, alterações de competências territoriais e dos quadros de juízes e agregações de juízos

Estão previstos os seguintes ajustamentos:

- Criação do juízo de comércio de Viana do Castelo;
- Redução de um lugar de quadro no juízo central cível de Viana do Castelo;

- Criação do juízo de competência genérica de Paredes de Coura, em desdobramento do juízo de competência genérica de Valença, com um lugar de quadro em cada um;
- Desdobramento do juízo local criminal de Ponte da Barca, com a criação de um juízo local criminal em Arcos de Valdevez, com um juiz para os dois tribunais, e desdobramento do juízo local cível de Arcos de Valdevez, com a criação de um juízo local cível em Ponte da Barca, com dois juízes para os dois tribunais;
- Agregação dos juízos locais cíveis de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, dos juízos locais criminais de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, dos juízos de competência genérica de Caminha e Vila Nova de Cerveira, de Melgaço e Monção e de Paredes de Coura e Valença.

No que respeita à redução dos lugares de quadro no juízo central cível, foi-nos enviada informação que precisa de ser ponderada. A área de competência territorial abrange todo o distrito de Viana do Castelo, com zonas marcadamente rurais, que em regra originam processos mais complexos e morosos e que requerem muitas inspecções judiciais no local (nas acções reais e de acidente de viação, nomeadamente). Por outro lado, nas acções executivas, verificou-se um grande aumento dos incidentes declarativos nos primeiros quatro meses de 2018. De acordo com o que nos foi transmitido, a redução de um lugar levará a que a tramitação dos processos deixe de ser assegurada e tempo razoável, como vem sucedendo até aqui.

As distâncias entre os tribunais a agregar são de 5 km entre Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, 12 km entre Caminha e Vila Nova de Cerveira, 23 km entre Melgaço e Monção e 23 km entre Paredes de Coura e Valença. Uma vez mais não há qualquer garantia de que os juízes tenham condições de se deslocar por meios próprios e que tenham transporte público adequado para assegurar as deslocações.

Repetimos a incompreensibilidade de desdobrar juízos para imediatamente os agregar uns aos outros. Por exemplo, em vez de um juízo local criminal com competência para os processos de Ponte da Barca e de Arcos de Valdevez, teremos um juízo local criminal em cada um desses locais, mas agregados um ao outro. O mesmo sucede com o actual juízo

local cível. Quer dizer, em vez de juízes especializados a tratar dos processos de forma centralizada, teremos juízes itinerantes a tratar exactamente dos mesmos processos. Não há ganho de proximidade, nem de especialização, nem de produtividade. Como há muito mais processos em Ponte da Barca, o juiz que aí ficar colocado terá de acumular com parte dos processos de Arcos de Valdevez. É uma solução que consideramos absurda.

Segundo nos foi informado, grande parte do volume processual (cível e criminal) provém de Arcos de Valdevez, onde apenas existe uma sala de audiências. A deslocação dos juízes entre os dois tribunais implicará uma grave desorganização da capacidade de trabalho instalada, tendo em conta, por exemplo, que tem competência para os processos de família e menores, cujas diligências é agora possível concentrar num período específico e que deixará de ser.

Foi-nos também reportado que no juízo de competência genérica de Valença se tem verificado um aumento dos processos de família e menores, provenientes dessa cidade e de Paredes de Coura. Os dois juízes (porque há pelo menos 4 anos tem sido colocado um juiz auxiliar) deslocam-se a Paredes de Coura para os julgamentos e realizam os interrogatórios, julgamentos em processo sumário e diligências de família e memores em Valença, com resultados bastante satisfatórios, dado o pequeno número de processos provenientes do juízo de proximidade de Paredes de Coura. Com a agregação prevista, os processos de Paredes de Coura passarão a ser todos tramitados nesse tribunal, o que implicará uma sensível diminuição da capacidade de resposta dos juízes.

Entendemos que todas estas situações devem ser revistas com a máxima atenção.

COMARCA DE VILA REAL

Criação e extinção de juízos e alterações de competências territoriais e dos quadros de juízes

Estão previstos os seguintes ajustamentos:

- Criação do juízo de comércio de Vila Real;

- Desdobramento do actual juízo de competência genérica de Peso da Régua, com um quadro de 2 juízes, num juízo local cível e num local criminal, cada um com um juiz;
- Aumento de um lugar de quadro no juízo local criminal de Vila Real.

Não nos foram reportadas quaisquer objecções.

COMARCA DE VISEU

Alterações de competências territoriais e dos quadros de juízes

Estão previstos os seguintes ajustamentos:

- Alteração da competência territorial do juízo de família e menores de Viseu, com a retirada dos municípios de Oliveira de Frades e Vouzela;
- Mudança de jurisdição sobre o município de Penalva do juízo de competência genérica de Sátão para Mangualde e do município de Vouzela, de Oliveira de Frades para São Pedro do Sul;
- Aumento dos lugares de quadro (um em cada) nos juízos central criminal, local cível e de execução de Viseu.

Não nos foram reportadas quaisquer objecções.

IV. Na especialidade: transição de processos e preferências

TRANSIÇÃO DOS PROCESSOS

A norma geral do artigo 37º nº 1, que regula a transição de processos pendentes para os juízos criados, é semelhante à adoptada pelo Decreto-Lei nº 86/2016.

Prevêm-se nos números seguintes soluções especiais para a transição dos processos de alguns juízos.

Há dois aspectos que nos suscitam reservas.

Por um lado, poderá haver um grave desfasamento entre a adequação dos quadros e o momento de transição dos processos pendentes a partir da entrada em vigor do diploma, se não houver movimento judicial extraordinário, para adequar os quadros à nova orgânica. Não estamos a defender que deva ser realizado esse movimento judicial extraordinário em Janeiro do próximo ano – decisão que, de resto, é da competência do CSM. O que estamos é a antever a movimentação de muitos processos para tribunais onde pode não haver juiz para os tramitar e demasiadas dúvidas sobre as competências territoriais.

Por outro lado, a competência atribuída ao CSM para regular a transição de processos, nos aspectos não previstos no diploma, bem assim como a de adaptar as regras de distribuição nos juízos agregados com mais de um juiz, não merece o nosso acordo. A competência é matéria jurisdicional que deve ser resolvida por diploma legal e não por decisão administrativa, sobretudo quando existe, na nossa opinião, um histórico recente de “interpretação extensiva” – e quanto a nós às vezes abusiva – das novas competências que vão sendo atribuídas ao CSM, sempre com prejuízo para a independência e autonomia de actuação do juiz.

PREFERÊNCIAS

Está previsto que nos casos de redução de lugares, considera-se extinto o último lugar de distribuição (artigo 40º nº 14). Esta regra é igual à adoptada no artigo 11º nº 8 do Decreto-lei nº 86/2016.

Trata-se de uma regra objectiva que não levanta problemas de interpretação. Pode, no entanto, suscitar problemas de justiça relativa que talvez devessem ser melhor ponderados. Referimo-nos à possibilidade, mais que certa, de muitos juízos, estabilizados no mesmo tribunal há muitos anos, virem a perder a sua colocação, apenas pela circunstância de se encontrarem no último lugar da distribuição, independentemente da ponderação dos factores de antiguidade e classificação de mérito em relação aos demais juízes.

Compreendemos que a alternativa de ser extinto, não o último lugar da distribuição, mas sim o lugar correspondente ao juiz com menos requisitos de classificação e antiguidade – que nos foi sugerida por vários juízes – resolveria uns problemas de justiça relativa, mas à custa da criação de outros. Não a propomos porque significaria uma alteração não projectada do mecanismo legal adoptado em momentos anteriores, nomeadamente na reforma de 2016.

No entanto, não vemos razão para que não pudesse ser estabelecida uma regra especial, segundo a qual, no caso de ficar vago no movimento judicial respectivo outro lugar da distribuição, que não o último (nos casos de transferência ou promoção do juiz titular), seria esse o extinto. Isso evitaria a necessidade de transferência do juiz do último lugar de distribuição para outro juízo. Como evitaria, ainda, na hipótese desse juiz ter preferência para o lugar extinto, a necessidade de mudança na titularidade dos processos.

Propomos, assim, a alteração da redacção do artigo 40º nos seguintes termos:

14. Nos casos de redução do número de lugares de juízes, de entre os lugares de distribuição definidos nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 27 de março, considera-se extinto aquele que vagar no movimento judicial subsequente à entrada em vigor do presente diploma ou, se não ocorrer essa vacatura, o último lugar de distribuição.

No que respeita às regras de preferência estabelecidas, verificamos que é de dois graus. Em primeiro lugar, nos números 1 a 4, 6 a 8 e 10 do artigo 40º estabelece-se uma preferência no primeiro provimento para os lugares com a mesma especialização material existentes na mesma área de competência territorial a que pertencia o juízo extinto. Nos números 5 e 9 do mesmo artigo, para os juízes que não obtiveram colocação ao abrigo daquela preferência de primeiro grau, é estabelecida uma preferência, válida para os dois movimentos judiciais subsequentes, no provimento nos juízos centrais cíveis ou criminais, de instrução criminal, de família e menores, de trabalho, de comércio e de execuções, para os juízes cujos lugares em juízos equivalentes foram extintos, ou no provimento nos juízos

locais cíveis ou criminais, para os juízes cujos lugares em juízos equivalentes foram extintos.

Notamos cinco aspectos cruciais que precisam ser revistos.

Em primeiro lugar, as preferências estabelecidas serão de aplicação muito residual, em prejuízo dos direitos pessoais e familiares dos juízes afectados. Julgamos que a preferência deverá ser estabelecida de modo a abranger todos os juízos da comarca e não apenas os da área de competência territorial do juízo extinto.

Em segundo lugar, a preferência não abrange nem o novo juízo de execução de penas de Ponta Delgada, nem o novo juízo misto de família e menores e trabalho de Praia da Vitória, nem os novos lugares de quadro dos juízos de execução de penas de Évora Lisboa e Porto. Em nossa opinião, os juízes dos lugares extintos nas comarcas com sede nessas cidades deviam ter também preferência no provimento desses lugares.

Em terceiro lugar, não se prevê uma preferência de segundo grau, válida para os dois movimentos judiciais subsequentes, para os juízos dos lugares de competência genérica a que se refere o nº 10 do artigo 40º. Não vemos razão para que a esses juízes não seja dada a possibilidade de gozarem de preferência com a mesma validade temporal dos demais.

Em quarto lugar, apesar de se prever a extinção de lugares de quadro juízos de execução do Porto, não se estabelece qualquer preferência para esses juízes. Só pode ser lapso, uma vez que não há razão para não terem exactamente o mesmo tratamento dos outros juízes. É exigível que omissão seja suprida.

Por fim, o artigo 40º não resolve a dúvida se os juízes colocados pelo CSM como efectivos, ao abrigo do artigo 107º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 27 de Março, que exerçam funções em juízos que venham a ser extintos, têm ou não preferência como os demais juízes efectivos desses lugares. Esta questão precisa de ser clarificada para evitar dúvidas interpretativas desnecessárias. Não nos repugnaria que fosse concedida também preferência a esses juízes, ainda que subsidiária da concedida aos juízes efectivos dos juízos extintos.